



CONTRATO Nº 60/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.814.330/0001-50, localizada na Avenida Doutor Plinio de Castro Prado nº 288, Sala 105, Jardim Palma Travassos, CEP: 14.091-170 Município: Ribeirão Preto/SP, neste ato representada por Mario Luiz Gabriel Gardin, inscrito no CPF sob nº 061.698.786-22, residente e domiciliado na Avenida Doutor Plinio de Castro Prado, nº 288, sala: 105, Jardim Palma Travassos, Ribeirão Preto/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO-ALIMENTAÇÃO**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações, considerando o resultado do pregão eletrônico nº 13/2022, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº. 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 18/2020 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para administração, gerenciamento e fornecimento de aproximadamente 377 cartões vale-alimentação, no valor de R\$ 500,00 cada, para servidores públicos municipais de Cerro Grande do Sul, utilizando cartão eletrônico (com chips) ou cartão com tarja magnética e/ou eletrônico.

O Vale alimentação terá o valor de até R\$ 500,00, para pagamento máximo de 30 dias ao mês.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A emissão do cartão alimentação não terá custos para Prefeitura de Cerro Grande do Sul ou o servidor público.

A entrega dos Cartões alimentação será centralizada no Setor de Pessoal na Secretaria da Administração, localizado à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – Centro em Cerro Grande do Sul.

Os cartões alimentação deverão ser entregues personalizados com nome do servidor, razão social da Prefeitura de Cerro Grande do Sul, com numeração de identificação em ordem sequencial, e deverá possuir senha numérica para validação de transação através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar, pelo usuário/empregado, no ato da utilização nos estabelecimentos credenciados.

Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico, pelo usuário.

O prazo para disponibilização dos créditos em cartão será de no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação do contratante.

O prazo de entrega do cartão será de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do pedido encaminhado pela secretaria de Administração e Recursos Humanos, inclusive da emissão de novo cartão solicitado diretamente pelo usuário através de central de serviço telefônico.

O valor Creditado no cartão alimentação deverá ter validade máxima de 06 (seis) meses para



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

uso. O reembolso do valor dos créditos vencidos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo preço equivalente ao valor creditado, independentemente do motivo de sua devolução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 15 (quinze) dias, contados do depósito dos créditos nos cartões, mediante apresentação Nota Fiscal/Fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em moeda corrente do país, conforme solicitado por Nota de Empenho da Prefeitura.

O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro do objeto contratado deixar de entregar o item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

A entrega do objeto deste contrato será feita em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

Os cartões deverão ser entregues no Setor Pessoal da Prefeitura, Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, Centro, Cerro Grande do Sul/RS, CEP 96.770-000, de segunda a sexta-feira no horário das 07:00h às 13:00h.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica no setor competente e demais documentos exigidos no presente;
- d) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- e) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer o objeto contratado, no preço e prazo corretos;
- e) Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos no Edital/Termo de Referência/Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações

orçamentárias:

Proj./ Ativ. 2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (9); Proj./ Ativ. 2.003 Manutenção Assessoria Jurídica; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (22); Proj./ Ativ. 2.004 Manutenção Secretaria da Administração; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (39); Proj./ Ativ. 2.005 Manutenção Secretaria da Fazenda; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (61); Proj./ Ativ. 2.006 Manutenção Secretaria da Agricultura; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (73); Proj./ Ativ. 1.005 Manutenção do lixo; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (85); Proj./ Ativ. 2.062 Departamento do Meio Ambiente; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (94); Proj./ Ativ. 2.007 Manutenção Secretaria de Obras e Viação; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (159); Proj./ Ativ. 2.008 Manutenção do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0020 (195); Proj./ Ativ. 2.011 Manutenção do Fundeb; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0031 (219); Proj./ Ativ. 2.027 Manutenção do Fundeb 30%; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0031 (227); Proj./ Ativ. 2.020 Manutenção da Cultura; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (239); Proj./ Ativ. 2.403 Educação Infantil; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0020 (276); Proj./ Ativ. 2.404 Educação Infantil Fundeb; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0031 (282); Proj./ Ativ. 1.147 Programa Mais Médicos; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0040 (287); Proj./ Ativ. 2012 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REC. PROP; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0040 (302); Proj./ Ativ. 1.020 Incentivo Financeiro da APS; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 4500 (347); Proj./ Ativ. 2.021 Manutenção do PACS- Agente Comunitário de Saúde; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0040 (377); Proj./ Ativ. 2.015 Manutenção Secretaria Trab Cidad e Assistenc Social; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 3050 (422); Proj./ Ativ. 1.010 Manutenção da Casa de Passagem-Abrigo; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0001 (445); Ativ. 1.011 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR; Elemento de Despesa 4.4.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0001 (455); Ativ. 1.017 SCFV- Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos; Elemento de Despesa 4.4.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 1210 (471); Ativ. 2.018 Manutenção Secretaria do Planejamento; Elemento de Despesa 4.4.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0001 (499); Ativ. 2.001 MANUTENCAO da Câmara de Vereadores; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0001 (12).

CLÁUSULA SETIMA – RESCISÕES:

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80 da referida lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do produto no prazo fixado.
- g) entrega do produto em desconformidade com descrição do Termo Referência.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 a 80 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora avançados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, ou para com os servidores públicos e conveniados, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal finalidade.

Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

O **CONTRATANTE** designa a servidora Lidiane Chagas Lindenau Lietz, CPF: 019.431.440-52, Matrícula: 2082 para fiscalizar/acompanhar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

A Administração poderá determinar a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria, sugerindo as providências para sanar possíveis lacunas ou falhas nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, isolada ou cumulativamente das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (meio por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado que apresentar defeitos, quando não for trocado no prazo previsto neste instrumento;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, ou da estimativa de gasto anual, caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial.
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total da obrigação assumida, não realizando a entrega do produto licitado.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao prefeito municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato, quando não tiver expressamente prevista na sua base de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ENCARGOS:

A CONTRATADA assume a obrigação de responder, exclusivamente, perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

Para o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao CONTRATANTE, os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminado abaixo:

Reembolsar os estabelecimentos pelos valores utilizados durante o seu período de validade, independente da validade do contrato, ficando claro que a prefeitura de Cerro Grande do Sul não responde solidária nem subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

Reembolsar a prefeitura de Cerro Grande do Sul pelo valor dos créditos que venham a vencer.

Fornecer, sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados para fins de comprovação da capacidade técnica no decorrer do contrato.

Manter nos estabelecimentos conveniados, indicação de sua adesão ao sistema objeto da licitação.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura de Cerro Grande do Sul quanto à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

Não ter débitos com o Município de Cerro Grande do Sul.

O prazo normal de entrega dos vales-alimentação à Administração será de 72 h(setenta e duas horas) após a entrega do pedido.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

A proponente vencedora da licitação assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação dos vales-alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24h (vinte e quatro horas) seguintes à comunicação do extravio ou furto.

A proponente vencedora da licitação obriga-se a garantir o recebimento dos vales-alimentação pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expressado. Não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.

A empresa vencedora da licitação obriga-se a fornecer trimestralmente a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados.

Disponibilizar Central de Atendimentos Telefônico para atendimento aos usuários, com funcionamento nos dias úteis, no horário mínimo das 8 às 18 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul, 29 de Abril de 2022.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal.
Contratante

BF Instituição de Pagamento LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

Nome:
CPF: